



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

*Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Folhas 02  
Proc. 6.15/14

**PROJETO DE LEI N.º 57 / 2017**

**“ESTABELECE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TARIFA MÍNIMA OU NORMAL MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, POR DIA DE FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDUARDO PEREIRA**, Vereador no exercício das suas atribuições regimentais, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertioga e dos nobres vereadores, apresentar o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art.1º-** Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima ou normal mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento de água própria para o consumo.

**§1º** - Para efeitos desta lei, entende-se como falta de abastecimento de água a ausência no fornecimento ou a falta de tratamento da água fornecida.

**Art. 2º** - O Consumidor do serviço de água e esgoto terá direito à 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima ou normal mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água na rede de distribuição.

**§1º** - Os valores relativos ao desconto, decorrente da falta de abastecimento de água tratada, será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

**§2º** - Quando a falta do abastecimento coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

**Art. 3º** - A interrupção do abastecimento de água, fato gerador do direito, irá proporcionar desconto na fatura mensal, mediante a comprovação de comunicação formal à concessionária do serviço público, que estabelecerá em sua conta mensal número de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC e as respectivas instruções para se fazer o comunicado, disponibilizando também meios eletrônicos, via Internet em sua página oficial, que fornecerá sempre e/ou automaticamente, número de protocolo acusando o recebimento do comunicado de falta fornecimento de água por parte da concessionária.

**§1º** - O consumidor deverá informar a data de início e horário da interrupção e, de restabelecimento do fornecimento da água.

*“Os aflitos e necessitados buscam águas, e não as há, e a sua língua se seca de sede;  
mas eu, o Senhor, os ouvirei, eu, o Deus de Israel os não desampararei.”*

Isaias 41:17



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03  
Proc. 615/14

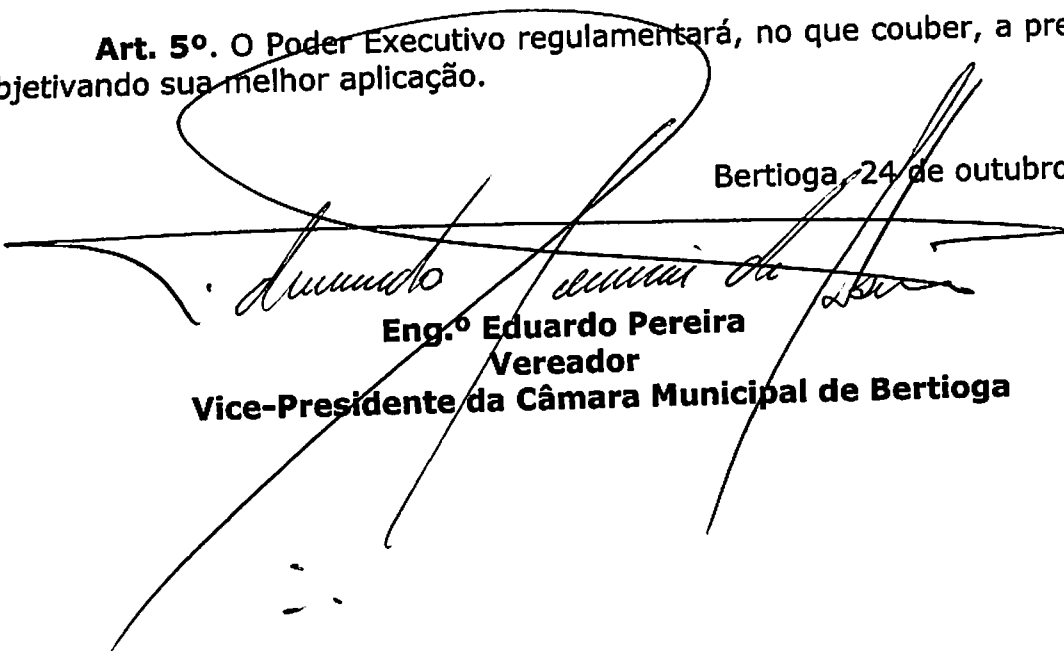
§2º - O alcance da presente Lei, refere-se aos casos de interrupção de abastecimento superiores a doze horas ininterruptas, ou, cumulativamente, a cada vinte e quatro horas, ocorridos no período de trinta dias, base de faturamento da tarifa mensal.

§3º - A Prefeitura Municipal de Bertioga, através de Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por meio da Ouvidoria do Município, também poderá receber os comunicados dos consumidores, ao qual obriga-se, a abrir protocolo de reclamação ao consumidor e fornecer número de registro que também, deverá ser aceito pela concessionária do serviço público, para efeito de se atender ao respectivo desconto no valor da conta mensal de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Bertioga, 24 de outubro de 2017.

  
Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

“Os aflitos e necessitados buscam águas, e não as há, e a sua língua se seca de sede;  
mas eu, o Senhor, os ouvirei, eu, o Deus de Israel os não desampararei.”  
Isaias 41:17



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

*Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Folhas 04  
Proc 615/14

### **MENSAGEM EXPLICATIVA**

Ficar sem água é um transtorno ao qual a concessionária do serviço público local, submete milhares de famílias, comerciantes e veranistas, via as constantes interrupções no abastecimento de água por toda a cidade, onde existe a rede de distribuição de água e o tratamento de esgoto. O que é mais injusto, na hora de pagar a tarifa mensal, a população não ter o devido desconto do(s) dia(s) de falta deste precioso e vital líquido.

O objetivo da nossa propositura é garantir o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa mínima e normal mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento ou pela ausência de tratamento da água fornecida (água suja).

O consumidor quando não é abastecida com água todo dia, paga assim mesmo a fatura cheia no fim do mês.

Em Bertioga nunca houve secas, nossas fontes de fornecimento e captação de água a serem tratadas pela concessionária são ininterruptas, e, até o presente momento inesgotável, ou seja, não dependemos de nenhum outro meio para se justificar a ausência do fornecimento de água tratada para o consumo, por parte da concessionária, há não ser a ineficiência da mesma em tratar, armazenar e distribuir esse rico produto em nossa cidade, cuja a falta vem afugentando turistas e prejudicando a vida de todos os munícipes que ainda acabam como sempre pagando a conta pelo que não é a eles entregue mas nunca é deixado de se cobrar.

Não pode então o consumidor ser duplamente penalizado sem que nenhuma medida seja adotada.

*"Os aflitos e necessitados buscam águas, e não as há, e a sua língua se seca de sede;  
mas eu, o Senhor, os ouvirei, eu, o Deus de Israel os não desampararei."*

Isaías 41:17



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05  
Proc. 615114

Se a concessionária é amparada legalmente a cobrar multa e juros por atraso no pagamento da fatura mensal, é justo e racional, àquele consumidor que teve um, dois ou mais dias de suspensão do serviço de água, que o mesmo tenha o desconto proporcional.

Do contrário, retornamos a um problema inerente ao direito do consumidor, qual seja, o serviço não realizado não pode ser cobrado, ao nosso ver, nem deve ser pago.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação desta propositura, considerando a importância e a relevância social do projeto em tela.

Bertioga, 24 de outubro de 2017.

  
**Eng.º Eduardo Pereira**  
**Vereador**  
**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1383

Data 25 / 10 / 2017

Hora 09:20

Funcionário B. D. Eng.

*"Os aflitos e necessitados buscam águas, e não as há, e a sua língua se seca de sede;  
mas eu, o Senhor, os ouvirei, eu, o Deus de Israel os não desampararei."*

Isaías 41:17